

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*Y. L. ...*

Leitura em Plenário na  
36ª Sessão Ordinária de  
29 / 10 / 2020

Secretário

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ N.º 44/2020-E

DATA DA ENTRADA: 28 de outubro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de  
R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos  
e dezessete reais e trinta centavos).

29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

29/10/2020

APROVADO EM: 29/10/2020 - 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

29/10/2020

OBS.: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

MENSAGEM N.º 44/2020  
De 28 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos).

A presente propositura visa criar uma ficha orçamentária para realização de procedimento licitatório, buscando a execução da obra de reconstrução da Avenida Antonino Dias Bastos, Fase 2.

Tal obra consiste na reconstrução da canalização do Ribeirão Aracai e pavimentação da referida avenida, mediante contrato de repasse/convênio firmado entre União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, hoje atual Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São Roque.

Justificamos ainda a medida em razão de termos um saldo remanescente da 1ª Fase da obra da referida avenida no valor de R\$ 440.152,89, cujo recurso foi agora liberado após tramitação de documentação técnica junto a Caixa Econômica Federal.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 44/2020**  
**De 28 de outubro de 2020**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1182.4.4.90.51.00 .....R\$ 440.152,89  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Obras e Instalações  
Reconstrução Canalização do Ribeirão Aracá e Pav. da Av. Antonino Dias Bastos

01.08.01.15.451.0030.1182.4.4.90.51.00 .....R\$ 1.000.564,41  
Fonte: 01 – Tesouro  
Obras e Instalações  
Reconstrução Canalização do Ribeirão Aracá e Pav. da Av. Antonino Dias Bastos

**TOTAL: .....R\$ 1.440.717,30**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 440.152,89 (quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente a saldo do contrato de repasse n.º 837886/16, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Canalização do Ribeirão Aracá e Pav. da AV. Antonino Dias Bastos.

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.000.564,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), na fonte tesouro.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/10/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 837886 / 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2579.1035498-12/2016

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582-SSP-SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliado à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2º Andar - Parque Campolim CEP: 18047-620 - Sorocaba - SP Tel: (15) 3333-2850 conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília e Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, portador (a) do RG nº 15.748.121-9-SSP-SP e CPF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

### OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Canalização da área destruída do Ribeirão Aracai e a reconstrução do pavimento asfáltico que margeia o referido ribeirão, ambos completamente danificados, denominada: Avenida Antonino Dias Bastos; no Centro do município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo.

### MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

SÃO ROQUE - SP.

### CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.  
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (UM) mês.

### CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( X ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

### DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 3.460.100,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e cem reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 44.119,91 (quarenta e quatro mil e cento e dezoito reais e noventa e um centavos).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 3.504.219,91 (três milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos).  
Nota de Empenho nº 2016NE804290, emitida em 27/12/2016, no valor de R\$ R\$ 3.460.100,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

6  
4



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

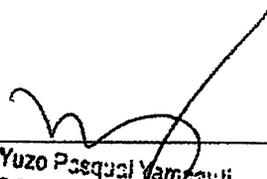
Programa de Trabalho: 1545120541D733931. Natureza da Despesa: 444042. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta corrente nº 006.00647059-0.
<b>PRAZOS</b> Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/12/2016. Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2017. Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.
<b>FORO</b> Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
<b>ENDEREÇOS</b> Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - SÃO ROQUE - CEP 18135-125. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE, 86 - 2º ANDAR – BAIRRO CAMPOLIM - CEP 18047-620.

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS  
CPF: 017.721.628-09

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
CPF: 062.751.828-14

Testemunhas

  
Nome: William Shimada D'Almeida  
CPF: 34.899.952-5  
RG: 334.360.508-57

  
Nome: Yuzo Pesequi Yamaguti  
CPF: 13.579.186-5  
RG: 264.133.948-75

EM  
CONFORMIDADE

  
William Shimada D'Almeida



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 837886 / 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2579.1035498-12/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

- 1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
- o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
  - o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
  - o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

#### 2.2 – DO CONTRATADO

- consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permanecerem sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

14  
&



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

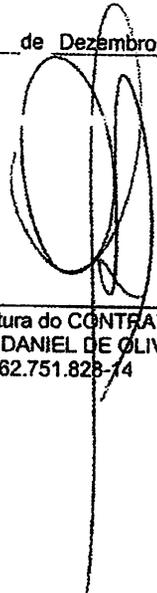
### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

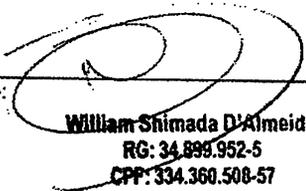
É, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

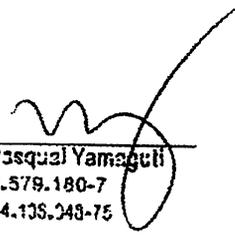
SOROCABA \_\_\_\_\_, 28 de Dezembro de 2016  
Local/Data

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS  
CPF: 017.721.626-09

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
CPF: 062.751.828-74

### Testemunhas

  
Nome: William Shimada D'Almeida  
CPF: 334.360.508-57  
RG: 34.898.952-5

  
Nome: Yuzo Pasqual Yamaguti  
CPF: 064.138.248-75  
RG: 13.579.180-7

EM  
CONFORMIDADE

  
William Shimada D'Almeida  
Assistente  
Matr: 113129-9  
GIGOV - Sorocaba - SP

16  
J



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

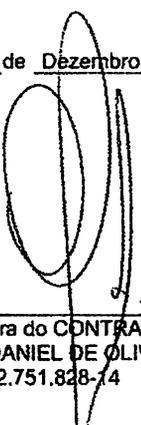
CONTRATO DE REPASSE Nº 837886 / 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2579.1035498-12/2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

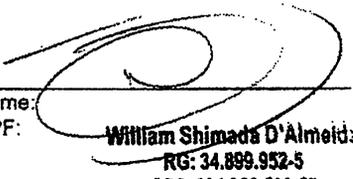
- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
  - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
  - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
  - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
  - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

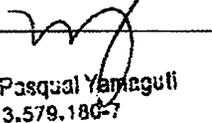
SOROCABA, 28 de Dezembro de 2016

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS  
CPF: 017.721.628-09

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
CPF: 062.751.828-74

EM  
CONFORMIDADE

Testemunhas  
  
Nome: William Shimada D'Almeida  
CPF: 34.899.952-5  
RG: 334.360.508-57

  
Nome: Yuzo Pasqual Yamaguti  
CPF: 064.135.040-75  
RG: 13.579.180-7

  
William Shimada D'Almeida  
Assistente  
Matr. 113129-9  
GIGOV - Sorocaba - SP



Superintendência Regional Sorocaba  
Av. Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Pq. Campolim  
18047-620 - Sorocaba - SP

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Ofício nº 0043 / 2017 / SR Sorocaba / GIGOV/SO

Sorocaba, 4 de Janeiro de 2017.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal de SÃO ROQUE  
Rua São Paulo, 355 - Jd Renê  
CEP 18135-125 – SÃO ROQUE – SP

**Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de SÃO ROQUE e a Caixa Econômica Federal**

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse nº 837886/2016 - Operação 1035498-12 que tem por finalidade "Tem como objeto a canalização da área destruída do Ribeirão Aracai e a reconstrução do pavimento asfáltico que margeia o referido ribeirão, ambos completamente danificados, denominada: Avenida Antonino Dias Bastos no Centro do município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo. Conforme especificado na justificativa".
2. O valor repassado é de R\$ 3.460.100,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil e cem reais), tendo o Município de SÃO ROQUE, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 44.119,91 (quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e um centavos), correspondente a 1,26% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 28/12/2017.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Sorocaba.

Respeitosamente,

  
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Sorocaba

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional Sorocaba

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222  
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br



MNCA/Município de ITAPETINGA-SP. CNPJ 46.634.291/0001-70. CR 849453/2016/MNCA/CAIXA. Objeto: Construção de cancha...

MCIDADES/Município de MAIRINQUE-SP. CNPJ 35.844.428/0001-20. CR 841172/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Recuperação asfáltica em ruas do município de Mairinque...

MAPA/Município de PILAR DO SUL-SP. CNPJ 46.634.473/0001-71. CR 840279/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de petróleo mecanizado...

MAPA/Município de PILAR DO SUL-SP. CNPJ 46.634.473/0001-71. CR 840949/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA...

MCIDADES/Município de QUADRA-SP. CNPJ 91.612.143/0001-96. CR 839674/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Infraestrutura Urbana - Pavimentação e recuperação de pavimento em ruas da cidade...

MCIDADES/Município de SÃO ROQUE-SP. CNPJ 70.926.009/0001-75. CR 837704/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Terceira obra objeto a canalização da área destruída do Ribeirão Atacai...

MCIDADES/Município de SOROCABA-SP. CNPJ 46.634.044/0001-74. CR 841398/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Recuperação asfáltica de ruas no Município de Sorocaba/SP...

MCIDADES/Município de TATUI-SP. CNPJ 46.634.564/0001-57. CR 839792/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Obras de infraestrutura Urbana - Recuperação asfáltica no município de Tatuí - SP...

MCIDADES/Município de TORRE DE PEDRA-SP. CNPJ 67.363.416/0001-45. CR 840523/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, GUIAS E SAREJETAS...

496,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2016; Data e Assinaturas: 20/12/2016. CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e EMERSON JOSE DA MOTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

TERESINA-PI. CNPJ-MF 06.124.869/0001-64. CTR 0134197-88/2002/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Prorrogação de vigência para 31 de dezembro de 2017...

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RETIFFICAÇÃO No ME/Município de Abreia-BA: CNPJ 13.670.021/0001-66. CR03016/MCIDADES/CAIXA, publicado no DOU de 05/01/2017...

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

Existente(s) de (Contratos) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal...

MCIDADES/Município de Governador Lindenberg-ES. CNPJ 01.217.780/0001-54. CR 839142/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Desenvolvimento e implantação de ruas no Município de Governador Lindenberg...

MCIDADES/Município de Santa Maria de Jetibá-ES. CNPJ 36.388.448/0001-78. CR 839772/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Pavimentação e Desenvolvimento de ruas no Município de Santa Maria de Jetibá...

MAPA/Município de Alto Rio Novo-ES. CNPJ 11.796.659/0001-20. CR 840609/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Paninha Mecanizada para atendimento aos produtores rurais...

MCIDADES/Município de Alto Rio Novo-ES. CNPJ 11.796.659/0001-20. CR 837429/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Desenvolvimento e implantação de ruas no Município de Alto Rio Novo - ES...

MCIDADES/Município de Colatina-ES. CNPJ 27.165.729/0001-74. CR 839739/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Pavimentação e desenvolvimento de ruas no município de Colatina-ES...

MAPA/Secretaria de Estado da Agricultura - ES-ES. CNPJ 27.080.555/0001-47. CR 841204/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de máquina e equipamentos agrícolas...

MCIDADES/Município de Serra-ES. CNPJ 27.174.093/0001-27. CR 839876/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Desenvolvimento e participação no Bairro Balmirê Carneiros / Serra - ES...

ME/Município de São Gabriel do Palhoço-ES. CNPJ 27.174.143/0001-76. CR 831235/2016/ME/CAIXA. Objeto: Construção de quadra de Esporte Coletivo: Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos...

ME/Município de São Roque do Canaã-ES. CNPJ 01.612.863/0001-71. CR 831836/2016/ME/CAIXA. Objeto: Construção do Quadra Poliesportiva Coberta no Município de São Roque do Canaã - ES...

MAPA/Secretaria de Estado da Agricultura - ES-ES. CNPJ 27.080.555/0001-47. CR 832016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Equipamentos agrícolas: Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario...

MAPA/Município de Bicas-ES. CNPJ 27.165.206/0001-17. CR 832616/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Máquina e Equipamentos Agrícolas: Programa Fomento ao Setor Agropecuario...

MCIDADES/Município de Bicas-ES. CNPJ 27.165.206/0001-17. CR 829602/2016/MCIDADES/CAIXA. Objeto: Pavimentação em diversas ruas do Município de Bicas: Programa Planejamento Urbano...

ME/Município de Bicas-ES. CNPJ 27.165.206/0001-17. CR 831867/2016/ME/CAIXA. Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e Lazer...

MAPA/Município de Rio Bananal-ES. CNPJ 27.744.143/0001-64. CR 833658/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Paninha Mecanizada: Programa Fomento ao Setor Agropecuario...

MAPA/Município de Rio Bananal-ES. CNPJ 27.744.143/0001-64. CR 832851/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada: Programa Fomento ao Setor Agropecuario...

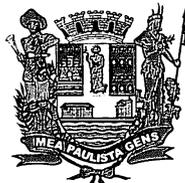
MAPA/Município de Rio Bananal-ES. CNPJ 27.744.143/0001-64. CR 835456/2016/MAIPA/CAIXA. Objeto: Aquisição de Paninha Mecanizada: Programa Fomento ao Setor Agropecuario...

Este documento pode ser verificado no catálogo eletrônico http://www.in.gov.br/transparencia/, pelo código 16032017010606963

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

William Shimada D Almeida
Assistente
Matr. 113429-9
GIGOV - Sorocaba - SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 136/2020

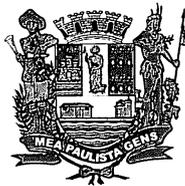
Parecer ao Projeto de Lei nº 44 de 28/10/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 044, de 28 de outubro de 2020, visa criar uma ficha orçamentária para realização de procedimento licitatório, buscando a execução da obra de reconstrução da Avenida Antonino Dias Bastos, Fase 2.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"  
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação referente a saldo do contrato de repasse nº 837886/16, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. Da Av. Antonino Dias Bastos e superávit financeiro do exercício anterior.

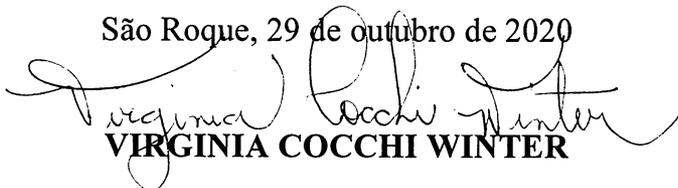
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de outubro de 2020

  
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



23  
4

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 141 – 28/10/2020**

**Projeto de Lei Nº 44/2020-E, 28/10/2020, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR



24  
8

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 26 – 28/10/2020**

**Projeto de Lei Nº 44/2020-E, 28/10/2020, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Secretário COPOFC



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **PARECER Nº 12 – 28/10/2020**

**Projeto de Lei Nº 44/2020-E**, 28/10/2020, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
MEMBRO CPOSP

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
MEMBRO CPOSP



26  
f

**29ª E 30ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA  
17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EDITAL Nº 75/2020-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 29ª e 30ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 29/10/2020, após o término da 36ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

- 1. Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 044-E, de 28/10/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos)".**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de outubro de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

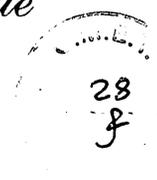


27  
f

**VOTAÇÃO NOMINAL**  
 (Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 044/2020-E**, de 28/10/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos)".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b>Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO</b>	<b>Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO</b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	SIM	SIM
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira ( <b>Presidente</b> )	<b>-- X --</b>	<b>-- X --</b>
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	SIM	SIM
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	SIM	SIM
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>11</b>	<b>11</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>	<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 044-E, DE 28/10/2020**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.160 de 29/10/2020**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1182.4.4.90.51.00 .....R\$ 440.152,89

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Reconstrução Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. da Av. Antonino Dias Bastos

01.08.01.15.451.0030.1182.4.4.90.51.00 .....R\$ 1.000.564,41

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Reconstrução Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. da Av. Antonino Dias Bastos

**TOTAL: .....R\$ 1.440.717,30**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 440.152,89 (quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente a saldo do contrato de repasse n.º 837886/16, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. da AV. Antonino Dias Bastos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.000.564,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), na fonte tesouro.

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 29 de outubro de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 29/10/2020 16:50:46  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z7A2-V4Z7-J7V0-S0S0



**claudio@camarasaoroque.sp.gov.br**

---

**De:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de outubro de 2020 16:54  
**Para:** 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'  
**Assunto:** Autógrafos 5.158, 5.159 e 5.160/2020  
**Anexos:** 00051582020.doc; 00051592020.doc; 01051582020.pdf; 01051592020.pdf; 01051602020.doc; 01051602020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.158, 5.159 e 5.160/2020, relativos aos Projetos aprovados na Sessão de 29/10/2020.

**Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.**

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.148**

**De 03 de novembro de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 44/2020 - E  
De 28 de outubro de 2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.160 de 29/10/2020  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.717,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1182.4.4.90.51.00 .....R\$ 440.152,89

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Reconstrução Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. da Av. Antonino Dias Bastos

01.08.01.15.451.0030.1182.4.4.90.51.00 .....R\$ 1.000.564,41

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Reconstrução Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. da Av. Antonino Dias Bastos

**TOTAL: .....R\$ 1.440.717,30**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 440.152,89 (quatrocentos e quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente a saldo do contrato de repasse n.º 837886/16, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Canalização do Ribeirão Aracaí e Pav. da AV. Antonino Dias Bastos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.148/2020

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.000.564,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), na fonte tesouro.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/11/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 03 de novembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 29/10/2020**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.117 s. B4 dia 6 / 11 / 2020

Ato Normativo Lei n.º 5.148 / 2020